

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 157/2018.

Assunto: DIRF - 2019 - Comunicado Importante!

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, matéria extraída da FIESP:

Em 08 de Outubro de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).

Assim, estão obrigados a entregar a Dirf:

i) as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/64;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário.

ii) as pessoas jurídicas e físicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

- a) os órgãos e entidades da administração pública federal que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- b) os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- c) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:
 - 1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - 2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - 3. juros e comissões em geral;
 - 4. juros sobre o capital próprio;
 - 5. aluguel e arrendamento;
 - 6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
 - 7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
 - 8. fretes internacionais;
 - 9. previdência complementar;
 - 10. remuneração de direitos;
 - 11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
 - 12. lucros e dividendos distribuídos;

13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0%; e
15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.

iii) as pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

Entende-se como operações das pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:

- despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, conforme os termos do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, conforme os termos do inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme os termos do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, conforme os termos do inciso X do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97;
- juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme os termos do inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 9.481/97; e
- outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0%.

Demais informações podem ser verificadas no inteiro teor da norma.

A [Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018](#) entrou em vigor na data de sua publicação:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=95544&pk_campaign=5080444&pk_kwd=emkt

*Atenciosamente,
DEPTº.JURÍDICO.*

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR PRATA



APOIO

